



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.
OFF/GABE/014/2022

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise.

PROJETO DE LEI Nº 009/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRESTIMO JUNTO AO BADESC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR 100% DAS ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO DAS PROPRIEDADES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR 100% DAS ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO DAS PROPRIEDADES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear 100% (cem por cento), a análise química de solo das propriedades de pequenos agricultores do município de Ponte Alta do Norte, através da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disciplinado nesta lei:

Art.2º Poderão receber os benefícios instituídos por esta lei, apenas pequenos produtores rurais cujos imóveis estejam localizados dentro dos limites de circunscrição do município de Ponte Alta do Norte.

Art.3º. O Produtor Rural interessado na obtenção do benefício deverá efetuar requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura e apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Matrícula atualizada do Imóvel Rural, sendo anexado o contrato de arrendamento, caso imóvel seja arrendado;
- d) Inscrição Estadual registrada no município;
- e) Bloco de Notas;
- f) Registros anuais;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal.
- h) Comprovar que o plantio (lavoura) está ativo;

§ 1º - O agricultor terá direito a requerer uma única análise, mesmo que possua outras propriedades;

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 010/2022

Prezado Presidente, senhores vereadores

O departamento de Agricultura encaminhou pedido, propondo o custeio de 100% das análises de solo, das propriedades de pequenos agricultores do município, entendendo que a análise do solo, é uma técnica importante e confiável para o conhecimento do estado nutricional, correção e grau de fertilidade dos solos, além de ser relevante no planejamento da instalação e manutenção de culturas agrícolas.

Além disso, a análise do solo tem uma relação direta com a economia das propriedades, pois evita gastos exorbitantes, muitas vezes desnecessários, ajudando a manter a boa produtividade do solo.

Neste sentido, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, para o subsídio integral das análises de solo encaminhadas pelos agricultores, dentro dos requisitos citados.

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.


ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Administração municipal está autorizada a aderir ao Programa BADESC Cidades.

Art. 2º. A adesão ao programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para obtenção de recursos por meio de operação de crédito (financiamento) para aplicação em infraestrutura, para edificação da nova sede administrativa do Município de Ponte Alta do Norte- SC.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no art. 2º, o Poder Executivo tomará empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado e Santa Catarina S/A, com recurso do Programa BADESC Cidades, até a quantia máxima de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a lei municipal nº 1156/2019 e demais disposições contrárias.

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.

Ari Alves Wöltinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

PREZADO PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Este projeto de lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja finalidade da busca dos valores será para aplicação em infraestrutura, para edificação da nova sede administrativa do Município de Ponte Alta do Norte- SC.

É visível que o município de Ponte Alta do Norte necessita de uma nova sede administrativa, pois ao longo destes anos, as atividades de atendimento foram ampliando, e o espaço físico já não comporta as salas para os todos os servidores municipais e os setores administrativos necessários, e espaço adequado é essencial para desenvolver suas atividades administrativas.

A tomada de financiamento junto as respectivas agências de fomento tem sido uma constante nos municípios catarinenses, visto que os juros são baixos se comparados aos juros praticados no mercado e ainda pela facilidade de pagamento em razão das condições de prazo.

Oportuno frisar que com a tomada do referido empréstimo, o caixa do município não será afetado, oportunizando que a sua utilização seja realizada em outras áreas que de igual maneira necessitam da intervenção pública para melhorar a qualidade de vida do cidadão Nortepontealtense.

Diante das sobejantes razões acima referidas, solicitamos a esta casa legislativa a apreciação do presente projeto e, consequentemente, a aprovação na forma apresentada.

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal.